

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

39.508-000 = ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. JOÃO TEIXEIRA FILHO, Nº 335

LEI Nº 464/2005

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
MENCIONA E CONTEM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, UM ABONO SALARIAL CORRESPONDENTE A R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

ART. 2º - O ABONO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, DESTA LEI, VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE SUA CONCESSÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGORM NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 DE JANEIRO DE 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, EM
17 DE MARÇO 2.005.

WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL